



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias
Brito

LEI N°. 1.132

De 09 de Maio de 2005

*Dispõe sobre os feriados
municipais e adota outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os Feriados Municipais são os seguintes:

I - 19 (dezenove) de março, dia de São José;

II - 08 (oito) de dezembro, dia de Nossa Senhora
da Conceição;

III - 20 (vinte) de dezembro, dia do Município.

IV - 20 (vinte) de julho, o dia do Padre Cícero.

(AC) ACRESCENTADA PELA A LEI 1.425/2016.

Art. 2°. Será ponto facultativo na sede dos
Distritos de Cariutaba e Nova Betania, nos dias de festejos
comemorativos a seus padroeiros, respectivamente em 13
(treze) de junho, dia de Santo Antônio e 09 (nove) de julho,
dia de Nossa Senhora das Graças.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em
09 de maio de 2005.


JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

PREFEITO MUNICIPAL